



## Poder Executivo Municipal

**Prefeito:**  
Lucas Dutra dos Santos  
**Vice-Prefeito:**  
Vandréa dos Santos Steffan  
**Procurador Geral do Município:**  
...  
**Controlador Geral do Município:**  
...  
**Secretário Municipal de Governo:**  
...  
**Secretário Municipal de Fazenda:**  
...  
**Secretária Municipal de Administração:**  
...  
**Secretário Municipal de Suprimentos:**  
...  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:**  
...  
**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:**  
...  
**Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:**  
...  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:**  
...  
**Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:**  
...  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos:**  
...  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**  
...  
**Secretário Municipal de Obras:**  
...  
**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:**  
...  
**Secretária Municipal de Trabalho e Renda:**  
...

## Poder Legislativo Municipal

**Mesa Diretora:**  
**Presidente:** Hugo Pereira do Canto Júnior  
**Vice-Presidente:** Sidnei Coutinho Perrut  
**1º Secretário:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**2º Secretário:** Bruno e Almeida Santos  
**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

## Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –  
Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226  
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -  
Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Processo nº 20.576-2019  
Fls. 840



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

## DESPACHO

Trata o presente feito do certame seletivo para “*contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, treinamento, capacitação, acompanhamento mensal e locação de softwares voltados para a administração pública*”.

O referido Administrativo foi iniciado em 11 de outubro de 2019, a requerimento do então senhor Secretário Municipal de Fazenda, mediante Projeto Básico por ele firmado, encartado às fls. 03/73, todas com aposição do carimbo “*sem efeito*”.

Indo o feito à Secretaria de Suprimento, ainda em 11 de outubro de 2019, ganhou novo Termo de Referência, encartado às fls. 73/125.

Então, a Secretaria de Suprimentos procedeu à consulta de preços para parametrizar o certame.

Três empresas responderam à cotação, apresentando preço por item, de acordo com o Termo de Referência: DB Nova Tecnologia fls. 127/133; GOVBR fls. 133/139 e DIGITO 3 fls.142/144.

Curiosamente, às fls. 147, antes do Edital, *Raquel Carolina da Silva e Neuci Gomes Miguel* deram à consulta ares de cotação e elaboraram mapa comparativo pelo valor global das respostas. Repita-se: **as consultas foram respondidas de acordo com o preço de cada item discriminado no Termo de Referência.**

Então, às fls. 148, a senhora Secretária Municipal de Suprimentos dá as respostas das consultas força de cotação e encaminha o feito para autorização da despesa e reserva orçamentária.

Prosseguindo, às fls. 155, vem o encarte do Decreto 1367/2019, que nomeou os membros da Comissão de Licitação.

A vista do Decreto é possível que aferir que uma das responsáveis pelo Mapa Comparativo é componente da citada Comissão de Licitação.

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 841

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Posto isso, merece destaque o fato de que a consulta de preço a qual se deu força de cotação, foi disparada a vista, apenas e tão somente, do Termo de Referência. Até então não havia sido apresentada a minuta do Edital ou do Contrato.

**Logo, se os preços foram apresentados por item, nenhuma justificativa havia para que o mapa comparativo fosse apresentado por valor global.**

Assim, tomando em conta os princípios regentes da Administração, neste ponto, para mim, o certame passou a ser direcionado, pelo que violado o princípio da impessoalidade e universalidade, o que seria razão suficiente, já neste momento, para decretar sua anulação desde a consulta de preços, inclusive, e determinar sua retomada.

Vem então a minuta do Edital, com todos os seus anexos (fls. 166/264), inclusive o Termo de Referência.

Já em sua cláusula **quinta** a Minuta do Edital consigna expressamente que o critério de aceitabilidade da proposta será o **menor preço unitário por item**.

Contrariando o consignado no edital, o aviso de licitação encartado às fls. 375 tornou pública a deflagração do certame, porém, nos termos da publicação, em afronta ao Instrumento Convocatório, anunciou que o critério de aceitabilidade da proposta seria o **menor preço global**, o que restou publicado conforme (fls. 376).

O processo prosseguiu e, a teor da Ata de Sessão do Pregão Presencial, de **19 de dezembro de 2019** (dois mil e dezenove), encartada às fls. 679/681, DB NOVA TECNOLOGIA LTDA EPP, foi declarada vencedora.

Justamente aquela empresa que, segundo o mapa comparativo, havia apresentado o menor preço global.

Roberto Cruz da Silva (sócio da empresa vencedora ao lado de Pedro Luiz Archer Gomes Pereira) assinou a referida ata juntamente com os demais presentes.

Realizado o pregão e declarado o vencedor, em razão de recurso de terceiro, o feito restou paralisado por determinação da e. Côrte de Contas,

O recurso foi decidido em 10/01/2020 (fls. 700).

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 842

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO E AGORA —

Então, por decisão de 02 de setembro de 2020, o feito administrativo retomou sua marcha (fls. 701).

O contrato foi firmado em 21 de setembro de 2020 (contrato 105/2020 - fls. 716/721), o extrato da contratação foi publicado em 25 de setembro de 2020 (fls. 722), data na qual também foi firmada a autorização para início de serviços referente ao contrato 105/2020 (fls. 7232).

Segundo a dicção do inciso I, da cláusula oitava do contrato, seria obrigação da contratada **“entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência”**.

A teor do item 9 (nove) do Termo de Referência, **“o objeto deveria ser implantado até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual e que o recebimento se daria nos termos do art. 73, da Lei 8666/93”**.

Muito bem!

A autorização para “início de serviços” foi firmada pelos ilustres membros da Comissão de Fiscalização (fls. 723 - Leize Aparecida Ramos de Oliveira Lucena, João Flor da Silva Neto e Victor Vieira dos Santos) e por Roberto Cruz da Silva (sócio da DB NOVA TECNOLOGIA LTDA. EPP).

A comprovação de publicação da autorização de início de serviços está às fls. 724.

A portaria de efetiva nomeação da Comissão de Fiscalização está às fls. 725.

Às fls. 726, consta um despacho de remessa, de **16 de novembro de 2020**, firmado pelo senhor Secretário de Finanças, encaminhando o feito a Controladoria Geral para lançamento no SIGFIS.

Depois do despacho, às fls. 727/728, está encartado um termo de “acautelamento de equipamentos de informática”, datado de **27 de outubro de 2020**, no qual, sobre a linha DBNOVA TECNOLOGIA LTDA, foi firmado por pessoa cuja rubrica não permite identificação; e, sobre a linha PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por Victor Vieira dos Santos, matrícula 17.233.

Rua Maria Lourenço, Nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 843

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Por fim, vem o ofício 431/SMF/2020, da lavra do senhor Secretário Interino de Finanças, convocando a DBNOVA TECNOLOGIA LTDA. para uma reunião em 23 de novembro de 2020 (fls. 729).

Foi assim que encontrei o feito.

Incontinente, no dia 04 de janeiro de 2021, pela manhã, logo que cheguei a esta PGM, encontrei dois prepostos da DB NOVA TECNOLOGIA LTDA., os quais distingui por estarem uniformizados, estando eles a reclamar do desligamento do servidor, o que devidamente por eles informado na comunicação tombada administrativamente sob o nº 051/2021.

Tendo eles relatado a questão comunicada no referido administrativo, qual não tinha em mão nem conhecia o conteúdo, verbal e imediatamente prestei-lhes o esclarecimento no sentido de que, por não ter comparecido ao setor, na sexta-feira dia 01/01/2021, qualquer dos prepostos da empresa e na ausência de responsáveis pelo setor de informática, por questão de segurança, o senhor Secretário Municipal de Fazenda determinou o desligamento do servidor.

Depois deste contato, até o dia 11 de janeiro de 2021, não havia comparecido a esta Procuradoria ou a qualquer outro órgão municipal, mormente à Secretaria Municipal de Fazenda, qualquer dos representantes da empresa.

Sendo assim, diante dos reclamos das mais diversas ordens quanto ao funcionamento dos sistemas implantados e daqueles que deveriam ter sido e não foram, oficiei ao senhor Secretário de Fazenda e à senhora Secretária de Administração nos termos do despacho de fls. 730/731 com vistas a aferir a extensão da questão.

Da Secretaria de Fazenda o feito me voltou com a manifestação do senhor Secretário, encartada às fls. 823, precedida dos documentos de fls. 732/822.

O senhor Diretor de Contabilidade passou o Certificado de Auditoria Contábil, por ele subscrito e encartado às fls. 732/735, certificando, quanto à importação dos saldos iniciais, usando como base a estruturação determinada pelos anexos 13, 14 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para trazerem saldos do exercício anterior, segundo dados enviados ao TCE, o seguinte:

- com relação às **Consignações**, o sistema implantado importou os referidos dados com diferença de R\$ 21.378.472,32 (anexo 17 da LRF);

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 844

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

- com relação aos **Restos a Pagar**, o sistema implantado importou os referidos dados com diferença de R\$ 279.600.171,40 (anexo 17 da LRF);

- com relação aos **Ingressos**, o sistema implantado importou os referidos dados com diferença de R\$ 263.022.629,70 (anexo 13 da LRF);

- com relação aos **Dispêndios**, o sistema implantado importou os referidos dados com diferença de R\$ 452.778.833,86 (anexo 13 da LRF);

- com relação ao **Ativo**, o sistema implantado importou os referidos dados com diferença de R\$ 424.593.445,22 (anexo 14 da LRF);

- com relação ao **Passivo**, o sistema implantado importou os referidos dados com diferença de R\$ 424.593.445,22 (anexo 13 da LRF).

Ora! Diante do orçamento municipal que há quatro anos gira na casa dos trezentos e dez a trezentos e trinta milhões de reais por ano, as diferenças na importação dos dados revelam erros grotescos.

Finalmente, diz o certificado de auditoria, quanto aos saldos iniciais: “que não foram excluídos os empenhos de restos a pagar do exercício de 2018, o que demonstra incorreção na implantação do sistema”.

Além destes, outros erros de importação foram consignados no certificado de auditoria:

- não foi importada corretamente a **Receita Realizada** em novembro de 2020, apontando diferença de R\$ 43.879.553,10;

- não foram importadas corretamente as **Receitas Atualizadas** no exercício de 2020, apontando diferença de R\$ 40.262.365,04.

Finalmente, quanto à Conciliação Bancária, Saldos Bancários e Relatórios, também não houve consonância entre os dados reais e os dados importados pelo sistema implantado.

**Concluiu então a Certificação de Auditoria que o sistema inviabilizou o fechamento da Prestação de Contas e que os valores do balanço do Exercício de 2020 não guardaram paridade com os dados informados.**

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 845

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Certificou, por fim, que a empresa contratada não conseguiu cumprir com a instalação e implementação de seu sistema de forma segura, de sorte a permitir o prosseguimento e continuidade dos serviços contábeis.

Depois, em manifestação conjunta acostada às fls. 813/814, os senhores Diretor de Tributação, Diretor da Dívida Ativa, Gerente de ISSQN e Subsecretário de Receita asseveraram que: “os sistemas de Dívida Ativa, ISSQN, IPTU e Nota Fiscal Eletrônica, até 15 de janeiro de 2021, não haviam sequer sido implantados”.

Atendendo à parte final do que solicitado por esta PGM, o senhor Secretário de Fazenda colacionou a Nota Fiscal eletrônica 1844, emitida pela DB NOVA TECNOLOGIA LTDA em 10/12/2020, no importe de R\$ 90.000,00 (fls. 815), atestada por Relatório de Fiscalização firmado por fiscais diversos daqueles inicialmente nomeados (fls. 816), nota esta que foi paga em 30/12/2020, por TED firmado por Walmir Monteiro, então Subsecretário Interino de Finanças e por Anabal Barbosa, então Prefeito Municipal.

Ora! Se a contratação foi efetivada por preço global, qual a razão de ter sido paga nota fiscal que se referia a item do sistema contratado?

Neste tópico, particularmente, muito mais do que inversão da despesa, houve crime contra a administração, seja por parte daqueles que atestaram a execução do serviço que não foi prestado –talvez sequer tenham conhecimentos para esta aferição e exatamente com o propósito de fraudar tenham sido erigidos à condição de fiscais do contrato–, seja por parte daqueles que efetivamente autorizaram a transferência do numerário do Município para a contratada, seja da contratada, que efetivamente aparelhou cobrança por serviço que efetivamente não havia prestado.

Noutro vértice, também respondendo à indagação desta PGM, a senhora Secretária de Administração consignou que o sistema de protocolo, implantado em sua secretaria, funcionava e operava com entraves, pois não houve treinamento dos servidores e muitos sequer receberam as devidas senhas.

Por fim, diante do relatório de fiscalização encartado às fls. 816, instados à manifestação, aqueles fiscais do contrato cuja designação se tinha conhecimento pela portaria de nomeação –João Flor da Silva Neto e Leize Aparecida Ramos de Oliveira Lucena– e que a Secretaria de Administração afirmou serem servidores efetivos, afirmaram que: “a recusa em atestar a Nota Fiscal de nº 1844, anexada ao



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 846

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO E AGORA —

processo de pagamento nº 60779/2020, da empresa DB NOVA TECNOLOGIA LTDA., se deu por irregularidades na implantação dos sistemas de Tributos, Nota Fiscal Eletrônica, Dívida Ativa e Contabilidade e que, em razão da negativa, novos fiscais foram nomeados”.

Nesta data, 21/01/2021, quando a despachar o presente feito, chega a minha mão o Processo nº 1014/2021, no qual a empresa contratada afirma que procederá a retirada de seus equipamentos desta Prefeitura, afirmando que assim o fará por impedimento imposto por esta PGM.

Muito bem!

Como já dito, tomando em consideração: i- a coleta de preços antes que balizadas as condições da contratação, ii- a divergência entre o Edital e a publicação de seu extrato no que concerne ao critério de aceitabilidade das propostas, iii- a constatação de que a consulta a qual foi atribuída força de cotação fora mapeada por preço global quando as cotações foram respondidas por item e a iv- constatação de que naquela oportunidade o ato administrativo restou inquinado do vício de pessoalidade e direcionamento; seriam estas razões suficientes para anulação do Administrativo, desde então, com a conseqüente anulação de todos os atos que lhe foram posteriores, inclusive a contratação.

Repita-se: anulação porque atos administrativos eivados de vícios que os tornam ilegais.<sup>1</sup>

Bom lembrar que, para efeitos de anulação de ato administrativo o reconhecimento da ilegalidade não está adstrito, apenas, a violação de texto legal mas, também, por abuso, excesso ou desvio de poder ou por negação aos princípios gerais de direito.

Neste particular afirmo que não houve terceiro de boa fé, pois a contratada, para concorrer, adquiriu o edital, conhecia as disposições do termo de referência e, na consulta de preços, ofereceu preço por item.

Então, ao aceitar concorrer por preço global, ser contratada por preço global e aparelhar cobrança por item sem discriminar ou justificar a cobrança e, ainda, sem ter compatibilizado a cobrança com o cronograma de execução dos trabalhos, a teor

<sup>1</sup> Sumula 346 e 473 STF.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 847

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

do Termo de Referência, não há como admitir, ainda que por hipótese, que a contratada pudesse estar de boa-fé.

Mas não é só.

Diante do certificado de auditoria subscrito pelo Diretor de Contabilidade, dando conta de que o sistema de contabilidade implantado pela contratada não funciona corretamente, seria isso razão bastante para imediata rescisão do contrato.

Some-se a isto o fato de não ter havido por parte da contratada qualquer contato com os novos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, nem mesmo com o senhor Secretário de Fazenda, a fim de prestar-lhe os devidos esclarecimentos sobre o sistema implantado.

Não bastasse isto, relatou-me o senhor Secretário de Fazenda que todas as tentativas de contato com a empresa foram infrutíferas.

Depois, vem a manifestação expressa dos senhores Diretor de Tributação, Gerente de ISSQN, Diretor da Dívida Ativa e Subsecretário de Receita, certificando que os sistemas inerentes à Dívida Ativa, ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica **não foram sequer implantados**.

Quanto ao sistema de IPTU, informaram ter sido parcialmente implantado em 21 de dezembro de 2020, não tendo havido demonstração de funcionamento ou treinamento ministrado pela contratada a qualquer servidor, sendo certo que o que implantado está, não permite a confirmação e confrontação dos dados importados, pelo que **não reputam confiáveis as informações contidas no que implantado foi do sistema de IPTU**.

Desta sorte, todos os programas inerentes às Receitas Próprias do Município não estão funcionando, seja em razão de sua não implantação, seja em razão da precariedade de funcionamento.

Aqui impende destacar que, nos estritos moldes do contrato, segundo o qual o objeto seria prestado nos moldes descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (cláusula segunda); e, segundo o Instrumento Convocatório: **o objeto deveria ser implantado em até 60 dias, após a assinatura do referido instrumento contratual**.

Rua Maria Lourenço, Nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 848 *dw*

Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Repita-se: o contrato foi assinado em 21 de setembro de 2020 (fls. 716/721); o extrato do contrato foi publicado em 25 de setembro de 2020 (fls. 722); a autorização para início de serviços foi assinada em 21 de setembro de 2020 (fls. 723).

Então, a vista de tais elementos inseridos nos presentes autos, a **implantação de todos os sistemas contratados deveria ter sido concluída até 21 de novembro de 2020**, o que não aconteceu.

Desta sorte, todos os sistemas inerentes à arrecadação das Receitas Próprias do Município não foram sequer implantados.

Aquele parcialmente implantado, não funciona.

A contratada?

Desapareceu. Não se dirige à Administração nem se avista com seus agentes.

Compareceu apenas pretendendo retirar equipamentos que afirmava serem seus.

Parece então razoável que se aguarde pela contratada, permanecendo o Município a sua mercê?

Parece razoável que o Município permaneça sem poder auferir suas próprias Receitas e fique de braços cruzados?

Não! O interesse Público prevalece sobre o interesse Privado. A Administração não pode periclitar pela ineficiência de seus fornecedores e menos ainda, pela inércia de seus servidores.

Tomo ainda a manifestação da senhora Secretária Municipal de Administração dando conta do precário funcionamento do sistema de Protocolo.

Assim, tomando em consideração tudo o que até aqui discorri, principalmente o fato da conduta da contratada colocar em risco a Administração, seja por lhe emperrar o funcionamento no que concerne à arrecadação de suas Receitas, seja pela responsabilidade que lhe poderá ser atribuída, ou a seus servidores, com arrimo na Lei de Responsabilidade Fiscal ou na Lei de Improbidade Administrativa, com arrimo

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 849

prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

no art. 78, I e II, da Lei 8666/93, **sou pela imediata rescisão do Contrato 120/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO e a DB NOVA TECNOLOGIA LTDA. em razão do presente feito, para prestação de serviço de implantação, treinamento, capacitação, acompanhamento mensal e locação de software.**

Nesse diapasão, de acordo com as possibilidades que o caso apresentar, sou pela manutenção, prorrogação ou aditamento do contrato com a empresa que outrora prestava os serviços, ou por sua contratação emergencial, em qualquer caso, **mantidas as condições vigentes no que concerne a preço**, para que a Administração Municipal não sofra solução de continuidade.

Incontinenti, sou pela **DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO (LICITAÇÃO) PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A meu sentir, até que ultimado o novo processo licitatório cuja deflagração sugerir, deverá perdurar a manutenção, prorrogação ou aditamento do último contrato em vigor ou a contratação emergencial da última empresa que prestava tais serviços, para que a arrecadação municipal não sofra solução de continuidade.

Por fim, diante da inexecução parcial do contrato no que concerne ao sistema de Contabilidade, IPTU e Protocolo, bem como pela inexecução total do contrato no que concerne ao sistema de Dívida Ativa, ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica e também pelo prejuízo material causado ao erário Municipal, no importe de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a teor da TED encartado às fls. 818, autorizada em razão da emissão da Nota Fiscal 1844, pelo que, à mingua de comprovação de prestação de garantia e de disposição no edital que preveja a imposição de multa, com arrimo no art. 87, IV, da Lei 8666/93, entendo que à contratada deva ser imposta a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Então, seja em razão da penalidade cuja imposição entendo cabível, seja em razão da imposição legal imposta pelo art. 78, § 1º, da Lei 8666/93, penso que o presente feito, a despeito da imediata rescisão da contratação para eximir de risco a Administração Municipal, deve seguir o rito de um contraditório diferido, a fim que seja concedido à contratada o **prazo de 10 (dez) dias para exercício do direito de defesa**, no que concerne à rescisão e à sanção, ressaltando que o recebimento indevido dos de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) será motivo determinante para a manutenção da sanção, acaso imposta.

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
Cep. 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019

Fis. 8508

Seropédica  
 — O NOVO TEMPO É AGORA —

No que concerne à imediata rescisão da contratação, a despeito das inequívocas demonstrações da contratada de que não pretende cumprir o que pactuou, há também manifestação expressa sua, encartada no Administrativo nº 1014/2021, no sentido de que procederá a retirada dos equipamentos de sua alegada propriedade, que nesta Prefeitura afirma ter instalado, a mim restando demonstrando sua inequívoca manifestação no sentido de rescisão da contratação.

Sou de assim, aplicando a Teoria dos Atos Próprios, sintetizada no brocardo *venire contra factum proprium*, a vista dos Princípio da Boa-fé e Princípio da Legítima Confiança, etendendo que ao exercente não é valer-se de direito em contrariedade a um comportamento anteriormente assumido.

Assim, por tudo que exposto foi, sou pela adoção das seguintes condutas:

- imediata declaração de rescisão do contrato **do Contrato 120/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO e a DB NOVA TECNOLOGIA LTDA. em razão do presente feito, para prestação de serviço de implantação, treinamento, capacitação, acompanhamento mensal e locação de software;**
- imediata deflagração de processo licitatório para nova contratação de empresa para prestação do referido serviço;
- para que a Administração não sofra solução de continuidade, mormente no que concerne à arrecadação de suas Receitas Próprias, sou pela manutenção, prorrogação ou aditamento do contrato porventura em vigor ou pela contratação, em caráter emergencial, da empresa que prestava os serviços antes de assumir esta, cujo contrato sou pela rescisão, **mantidas as condições vigentes no que concerne a preço;**
- imediata publicação da presente rescisão, valendo ela como início do contraditório diferido para , com arrimo no art. 87. IV, da Lei 8666/93, impor à contratada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa, ressaltando que o recebimento indevido dos de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), será motivo determinante para a manutenção da sanção, acaso imposta;

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
 Cep: 23890-000



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Processo nº 20.576-2019  
Fls. 851<sup>z</sup>


Prefeitura  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO E AGORA —

- a instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração de responsabilidade pelo pagamento da Nota Fiscal 1844 (fls. 815);
- comunicação do referido pagamento ao Ministério Público Estadual, demonstrando-lhe a nova nomeação de Comissão de Fiscalização de Contrato, ao final de exercício financeiro, composta por servidores demissíveis ad nutum em detrimento de comissão de servidores efetivos anteriormente nomeados, noticiando-lhe, ainda que, neste caso, além do subsecretário de Fazenda, o então Prefeito foi também subscritor da TED efetivada 30/12/2020 (fls. 818);
- de todo o processado deverá ser dado ciência a quem vier a assumir a efetiva execução dos serviços, seja em face de prorrogação de contrato porventura em vigor, aditamento, contratação emergencial, enfim, aquele que porventura prosseguir na execução dos serviços deverá ser cientificado de que em razão da presente rescisão foi instaurado o devido contraditório.

É como vejo, sub censura.

Seropédica, 25 de janeiro de 2021.

  
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE  
SUBPROCURADOR  
Mat. 17.431

RECEBIDO EM 05/02/21.  
RE-UNICAO  
  
CPF 053580477-60



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —



**Processo n.º 20.576/2019**

### **DESPACHO**

De acordo com o r. Despacho retro.

À superior consideração.

Seropédica, 28 de janeiro de 2021.

  
**Luiz Fernando Alves Evangelista**

**Procurador Geral do Município**

**Matrícula n.º 17.429**

**OAB/RJ 159.939**

Processo nº 20.579/2019

**DESPACHO**

Acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município adotando os fundamentos e as razões nele mencionadas para:

1 - **DECLARAR RESCINDIDO** o contrato do Contrato 120/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO e a DB NOVA TECNOLOGIA LTDA. em razão do presente feito, para prestação de serviço de implantação, treinamento, capacitação, acompanhamento mensal e locação de software.

2 – Determinar a imediata deflagração de processo licitatório para nova contratação de empresa para prestação do referido serviço, valendo a cópia do presente despacho como instrumento de deflagração.

3 – Encaminhar o presente feito para a Secretaria de Suprimentos a fim de que providencie ela a manutenção, prorrogação ou aditamento do contrato porventura em vigor ou pela contratação, em caráter emergencial, da empresa que prestava os serviços antes de assumir esta, cujo contrato sou pela rescisão, **mantidas as condições vigentes no que concerne a preço**, a fim de que a Administração não sofra solução de continuidade, mormente no que concerne à arrecadação de suas Receitas Próprias.

4 – Determinar a imediata publicação da presente rescisão, valendo ela como início do contraditório diferido para, com arrimo no art. 87, IV, da Lei 8666/93, impor à contratada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa, ressaltando que o recebimento indevido dos de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), será motivo determinante para a manutenção da sanção, acaso imposta;

5 – Encaminhar o presente feito para a Controladoria Geral do Município a fim de que o ilustre Controlador decida quanto à instauração de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração de responsabilidade pelo pagamento da Nota Fiscal 1844 (Fls. 815) e, em caso positivo, que proceda à extração das cópias que julgar pertinentes a fim de que tenham curso as demais providências.

6 – Determinar a extração de peças ao Ministério Público Estadual, comunicando-lhe o pagamento reputado indevido e demonstrando-lhe a nova nomeação de Comissão de Fiscalização de Contrato, ao final de exercício financeiro, composta por servidores demissíveis *ad nutum* em detrimento de comissão de servidores efetivos anteriormente



nomeados, noticiando-lhe, ainda que, neste caso, além do subsecretário de Fazenda, o então Prefeito foi também subscritor da TED efetivada 30/12/2020 (fls. 818);

7 – Alertar a senhora Secretária de Suprimentos de que aquele que vier a assumir a efetiva execução dos serviços, seja em face de prorrogação de contrato porventura em vigor, aditamento, contratação emergencial, enfim, aquele que porventura prosseguir na execução dos serviços, deverá ser cientificado expressamente de que em razão da presente rescisão foi instaurado o devido contraditório.

8 – **NOTIFICAR** a DB NOVA TECNOLOGIA LTDA., via CORREIOS, por carta com AR, do conteúdo da presente decisão, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa, em contraditório diferido, quanto a presente rescisão e, com arrimo no art. 87, IV, da Lei 8666/93, no que concerne à imposição da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, ressaltando que o recebimento indevido dos de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), será motivo determinante para a manutenção da sanção, acaso imposta.

Seropédica, 02 de fevereiro de 2021.

  
WALTER CARNEIRO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA  
Mat. 17462  
Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Recebido em os/lel.  
R\$ 114029069  
CPF. 05338097760



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo




**ERRATA**

**PORTARIA Nº 0611/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

Onde lê-se: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lê-se à: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

Seropédica, 12 de fevereiro de 2021

  
Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, através do seu Secretário Municipal de Saúde, vem por meio deste, comunicar o que segue:

Considerando a publicação da Nota Técnica SIEVS/CIV Nº 08/2021, de 12 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, cujo objeto é a atualização dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento das regiões do Estado por fase de cores, conforme disponibilizado através do link <https://www.saude.rj.gov.br/informacao-sus/novidades/2020/08/mapa-de-risco-regional-da-covid-19>;

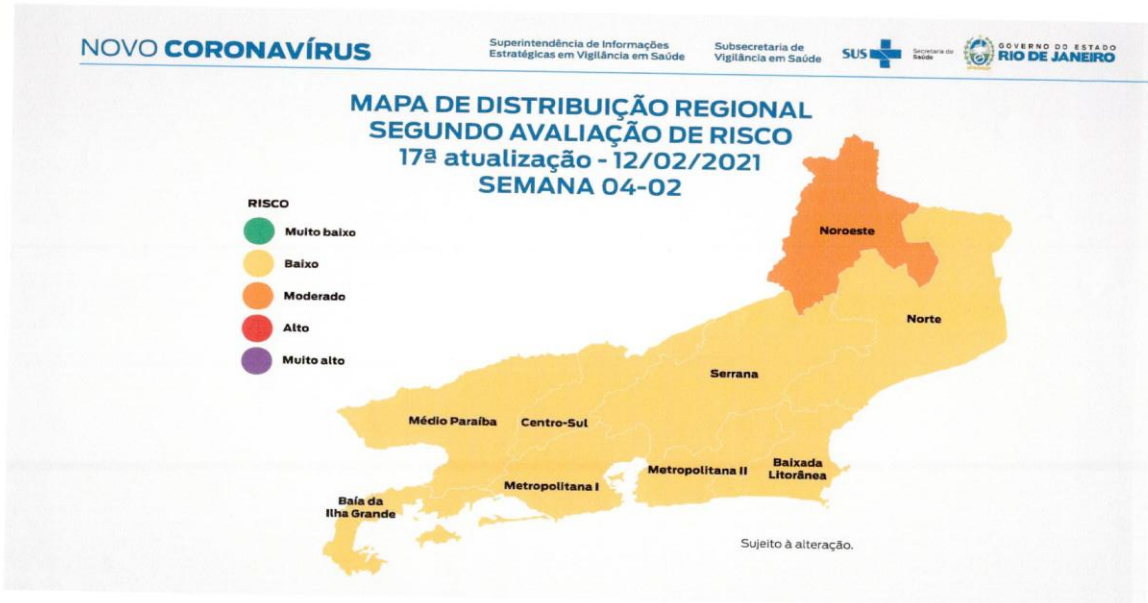
Considerando que de acordo com a referida classificação a Região Metropolitana I, na qual se encontra o Município de Seropédica, apresenta grau de risco baixo (amarelo);

Informamos que a partir de 12/02/2021 o Município de Seropédica passou a vigorar sob o protocolo regional de medidas sanitárias relativas à BANDEIRA AMARELA.

Seropédica, 18 de fevereiro de 2021.

  
René Mello Vigné  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.: 17.445

René Mello Vigné  
Secretário de Saúde  
Mat. 17445



**NOVO CORONAVÍRUS** Superintendência de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde    Subsecretaria de Vigilância em Saúde    SUS    GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

## MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

**Distanciamento social seletivo 2 (Amarelo)**

Casos suspeitos ou confirmados – Isolamento domiciliar e monitoramento de casos sintomáticos e contatos;

Proteção de grupos vulneráveis – Distanciamento social, garantia de acesso às necessidades básicas, acesso e acessibilidade aos serviços de saúde;

Serviços de saúde – Reforçar medidas contra a transmissão da COVID-19 nas unidades de saúde;

Distância física, higiene e limpeza - Redução de contato, reforço em higiene e etiqueta respiratória;

Comunicação de risco - Fortalecer os processos de comunicação interna (entre os órgãos e profissionais) e comunicação externa (com o público).

Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.

**Distanciamento Social Ampliado 1 - Adaptado (Laranja)**

Medidas do Distanciamento Social Seletivo 2;

Escolas passam a ser atividade essencial e seu fechamento é recomendado nos níveis de risco alto (vermelho) e muito alto (roxo);

Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;

Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;

Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;

Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.

O detalhamento das medidas de distanciamento estão descritas no documento "Instrumento de Avaliação de Risco para a Covid-19" (edição atualizada em 23/09/2020), de referência para este painel, disponível em: [conass.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-de-Gestao-Covid-19-2-1.pdf](http://conass.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-de-Gestao-Covid-19-2-1.pdf)